PREGÃO ELETRÔNICO N.º 087/2025 **PROC. ADM. N.º 2295/2025**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001.087/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2025

DAS PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP)
ENDEREÇO: Praça Professor Ivo Vannuchi, S/N
CIDADE: São Joaquim a Barra – SP
CEP: 14600-000
CNPJ: 59.851.543/0001-65
INSCRIÇÃO ESTADUAL:642.092.247.110
FONE: (0XX16) 3810-9000 **FAX:** (0XX16) 3810-9040
REPRESENTANTE LEGAL: Dr. Wagner José Schmidt – Prefeito Municipal

DETENTORA: MAYCON WALDYR DE OLIVEIRA – ME
ENDEREÇO: Avenida Seis, nº 1.194
CIDADE: Orlândia - SP
CEP: 14.620-000
CNPJ: 34.061.642/0001-12
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 491.062.657.119
FONE/FAX: (016) 99234-5898
REPRESENTANTE LEGAL: MAYCON WALDYR DE OLIVEIRA
R. G.: 43.324.195-0
CPF/MF: 316.752.948.28 SSP/SP

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTI), PARA ATENDER A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, POR MEIO DO PROJETO "BOM VIVER ALIMENTANDO VIDAS", PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.**

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE ÚNICO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 087/2025 **PROC. ADM. N.º 2295/2025**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	**Beterraba** – Deve apresentar-se firme, íntegra, sem ramas, isenta de lesões físicas (como rachaduras e cortes) e sem sinais de brotação. O produto deve ter tamanho pequeno, com conformação e dimensões uniformes. Deve ser fresco, de boa qualidade, e estar em perfeitas condições para o consumo.	6.000	Unidades	R$ 0,20	R$ 1.200,00
02	**Ovos Brancos** – Ovos de galinha, brancos, de tamanho grande, íntegros (sem trincas), limpos e isentos de sujidades ou quaisquer defeitos que comprometam sua aparência ou qualidade. Devem ser de produção recente e acondicionados em cartelas com 12 unidades, envolvidas por filme PVC. A embalagem deve conter, de forma legível, as seguintes informações: nome do produto, fabricante, carimbo do SIF, data de embalagem, prazo de validade e condições de armazenamento.	2.000	Dúzias	R$ 8,10	R$ 16.200,00
03	**Banana Prata** – Fornecida "de vez", fresca, em pencas, com tamanho, cor e conformação uniformes. Deve estar bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, isenta de danos físicos ou mecânicos decorrentes do manuseio ou transporte. Deve apresentar grau de maturação que permita a adequada manipulação, transporte e conservação, garantindo condições apropriadas tanto para o consumo imediato quanto mediato.	12.000	Unidades	R$ 0,40	R$ 4.800,00
04	**Mamão Papaia** – Deve ser fresco, bem desenvolvido, com tamanho uniforme e ter atingido o grau máximo de desenvolvimento previsto para a variedade, apresentando aroma, cor e sabor característicos da espécie. O	2.000	Unidades	R$ 2,90	R$ 5.800,00

	grau de maturação deve ser adequado para garantir a manipulação, o transporte e a conservação, permitindo o consumo imediato e mediato. Não serão aceitos frutos com defeitos físicos ou mecânicos que comprometam sua aparência. A casca e a polpa devem estar íntegras, firmes e isentas de danos. O produto deve ser novo, de boa qualidade e em perfeitas condições de consumo.				
05	**Laranja Pera** – Deve ser fresca, de primeira qualidade, com grau de maturação adequado que permita a manipulação, o transporte e a conservação, garantindo condições apropriadas para o consumo imediato e mediato. As frutas devem ser bem desenvolvidas, maduras, com tamanho, cor e conformação uniformes. Não serão aceitas unidades com manchas, defeitos na casca ou quaisquer danos físicos. A polpa deve estar íntegra, firme e uniforme.	12.000	Unidades	R$ 0,40	R$ 4.800,00
06	**Batata Monalisa** – Deve apresentar-se firme, íntegra, sem ramas, isenta de lesões físicas (como rachaduras e cortes) e sem sinais de brotação. O produto deve ter tamanho médio, com conformação e dimensões uniformes. Deve ser novo, fresco, de boa qualidade e estar em perfeitas condições para o consumo.	12.000	Unidades	R$ 0,30	R$ 3.600,00
07	**Maçã Gala** – Deve ser fresca, com tamanho, aroma, cor e sabor característicos da espécie, tendo atingido o grau máximo de desenvolvimento esperado. O grau de maturação deve permitir a adequada manipulação, transporte e conservação, assegurando condições para o consumo imediato e mediato. Não serão aceitos frutos com defeitos físicos ou mecânicos que comprometam sua aparência. A casca	6.000	Unidades	R$ 1,20	R$ 7.200,00

	e a polpa devem estar íntegras, firmes e sem danos.				
08	**Pera Argentina** – Deve ser fresca, com tamanho, aroma, cor e sabor característicos da espécie, tendo atingido o grau máximo de desenvolvimento esperado. O grau de maturação deve permitir a adequada manipulação, transporte e conservação, garantindo condições para o consumo imediato e mediato. Não serão aceitos frutos com defeitos físicos ou mecânicos que comprometam sua aparência. A casca e a polpa devem estar íntegras, firmes e sem danos.	6.000	Unidades	R$ 1,40	R$ 8.400,00
09	**Chuchu** – Deve apresentar-se firme e íntegro, sem ramas, sem lesões físicas (como rachaduras e cortes) e sem sinais de brotação. O produto deve ter tamanho pequeno, conformação e dimensões uniformes. Deve ser novo, fresco, de boa qualidade e estar em perfeitas condições para o consumo.	6.000	Unidades	R$ 0,60	R$ 3.600,00
10	**Batata Doce** – Deve apresentar-se firme e íntegra, sem ramas, sem lesões físicas (como rachaduras e cortes) e sem sinais de brotação. O produto deve ter tamanho pequeno, conformação e dimensões uniformes. Deve ser novo, fresco, de boa qualidade e estar em perfeitas condições para o consumo.	4.000	Unidades	R$ 0,80	R$ 3.200,00
11	**Abóbora Cabotiá** – De tamanho médio, com peso aproximado de 2 kg (repartida ao meio), deve estar seca, madura, bem desenvolvida e de ótima qualidade, apresentando aspecto, aroma e sabor característicos da variedade. O produto deve ser uniforme quanto ao tamanho e cor, sem rachaduras ou cortes na casca. A polpa deve estar íntegra, limpa e firme. O grau de maturação deve permitir a	2.000	Unidades repartidas ao meio	R$ 2,50	R$ 5.000,00

	adequada manipulação, transporte e conservação, garantindo condições para o consumo imediato e mediato. A abóbora deve ser acondicionada envolta em plástico filme.				
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE: R$ 63.800,00					

3. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

3.1. O prazo para entrega dos produtos será de até 02 (dois) dias a contar da data da requisição do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social.

3.1. O objeto que estiver em desconformidade com o edital, violados e ou em estado estranho de conservação e apresentação deverão ser substituídos em sua totalidade, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.3. A empresa licitante se responsabilizará pela origem e qualidade dos produtos além do transporte, carga, descarga e entrega do objeto.

3.2. Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com o edital.

3.3. Local de entrega do objeto: SERÁ INFORMADO PELO SETOR COMPETENTE.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante procedimento bancário, em conta corrente da contratada, em **até 15 (quinze) dias** contados da emissão da nota fiscal, que deverá contar com a manifestação favorável do Departamento Responsável.

4.2. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária seguinte:

02.05.03	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
08.244.0013.2082.0000	**BENEFÍCIOS EVENTUAIS – MUNICIPAIS**
3.3.90.32.00	**MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

5. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5.1. O órgão gerenciador será a Administração Municipal de São Joaquim da Barra/SP.

5.2. Além do órgão gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

5.3. Fica nomeada como **Gestora da Ata de Registro de Preços, a Diretora do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, Tamiris Della Vecchia Terin Guerra, CPF 384.494.498-20.**

5.4. Fica nomeado como **Fiscal da Ata de Registro de Preços,** nome: Maria Angélica Venâncio Bastianini, cargo: Chefe do Departamnto Municipal de Desenvolvimento Social;

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contada a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1. No caso de ser formalizado contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, a sua vigência será estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 7.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

7.4.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

7.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

7.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

7.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 7.6, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8.1.3.3. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro e da Continuidade da Execução Contratual

a) Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, seja por parte da empresa contratada ou detentora da Ata de Registro de Preços, não suspenderá ou interromperá a execução das obrigações contratuais, sendo dever da contratada manter a prestação contínua e regular dos serviços ou o fornecimento dos bens, conforme os termos pactuados, até a decisão definitiva da Administração sobre o pleito.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS.

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada, no decorrer da execução do contrato (Ata de registro de preços), obriga-se a:

11.1.1. Fornecer o produto licitado, entregar na quantidade solicitada e no prazo solicitado e responsabilizar-se pela qualidade dos mesmos;

11.1.2. Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido neste Edital e seus anexos,

sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

11.1.3. Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

11.1.4. Permitir ao CONTRATANTE, quando este entender indispensável, a fiscalização de documentação pertinente visando ao cumprimento do inciso anterior.

11.1.5. Comparecer, sempre que solicitada, à Sede do Contratante, em horário por esta estabelecida, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a DETENTORA, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada nesta Ata de Registro de Preços.

11.1.6. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar o CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste (Ata de registro de preços); bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

11.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados execução do presente Ata de Registro de Preços;

11.1.8. Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão Eletrônico (Registro de Preços) N.º **087/2025** que deu origem ao presente instrumento.

11.1.9. O transporte, a entrega e a descargas dos produtos correrão por conta da Detentora sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. O CONTRATANTE, durante a execução do Ata de Registro de Preços deverá:

12.2. Fornecer local apropriado para armazenagem dos produtos quando entregue.

12.3. Dar ciência à Detentora imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na entrega dos produtos;

12.4. Testar a execução do objeto por meio da fiscalização da Ata de Registro de Preços;

12.5. Efetuar pagamento à Detentora de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

12.6. Nomear formalmente um(a) Gestor(a) e um(a) Fiscal da Ata de Registro de Preços para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/21.

13. DAS PENALIDADES.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Inexecução parcial do contrato.

13.1.2. Inexecução total do contrato.

13.1.3. Deixar de apresentar a documentação exigida para o certame ou qualquer outro documento solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o processo licitatório.

13.1.4. Exceto por motivo superveniente devidamente justificado, não manter sua proposta, especialmente quando:

13.1.4.1. Deixar de enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
13.1.4.2. Recusar-se a fornecer o detalhamento da proposta quando exigido.
13.1.4.3. Solicitar desclassificação após o encerramento da etapa competitiva.
13.1.4.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

13.1.5. Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, incluindo:

13.1.5.1. Recusa injustificada em assinar o contrato ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração.

13.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa durante o certame.

13.1.7. Fraudar a licitação.

13.1.8. Adotar conduta inidônea ou praticar qualquer tipo de fraude, especialmente quando:

13.1.8.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a legislação.
13.1.8.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

13.1.9. Praticar atos ilícitos com a intenção de frustrar os objetivos da licitação.

13.1.10. Cometer atos lesivos previstos no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

13.2. Com base na Lei n.º 14.133/2021, a Administração, garantida a prévia defesa, poderá aplicar as seguintes sanções aos licitantes e/ou adjudicatários, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;
13.2.2. Multa;
13.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até a reabilitação perante a autoridade competente.

13.3. A aplicação das sanções considerará:

13.3.1. A natureza e gravidade da infração.
13.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
13.3.3. Circunstâncias agravantes ou atenuantes.
13.3.4. Os danos causados à Administração Pública.
13.3.5. A implantação ou aperfeiçoamento de um programa de integridade.
13.3.6. Para as infrações previstas nos itens **13.1.3 a 13.1.10**, poderá ser aplicada multa no percentual de 5% incidente sobre o valor do contrato licitado/ata de registro de preços ou proposta, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.
13.3.7. Penalidades adicionais para execução contratual:
a) 10% sobre o valor total do contrato por inexecução parcial.
b) 30% sobre o valor total do contrato por inexecução total.
c) 1% ao dia sobre o valor total do contrato por atraso na execução, limitado a **10 (dez)** dias, quando será configurada inexecução total ou parcial.

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade podem ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. É garantido o direito de defesa no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da intimação.

13.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nos casos de infrações previstas nos itens **13.1.1** a **13.1.5**, impedindo o infrator de contratar com a Administração Pública do Município de São Joaquim da Barra/SP por até **3 (três)** anos.

13.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada nas infrações listadas nos itens **13.1.6** a **13.1.10**, bem como nos casos graves das infrações dos itens **13.1.1** a **13.1.5**, conforme o art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.8. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente resultará na perda da garantia da proposta, conforme art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73/2022.

13.9. O recurso contra sanções de advertência, multa, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade deve ser interposto em até **15 (quinze)** dias úteis da intimação. Caso não haja reconsideração pela autoridade competente, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

13.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final.

13.11. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparo integral dos danos causados ao Município de São Joaquim da Barra/SP.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 087/2025 **PROC. ADM. N.º 2295/2025**

14. CONDIÇÕES GERAIS.

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, esta Ata foi lavrada em 5 (cinco) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Joaquim de Barra, 10 de outubro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MAYCON WALDIR DE OLIVEIRA
Data: 04/11/2025 15:42:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prefeitura de São Joaquim da Barra
Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito

MAYCON WALDYR DE OLIVEIRA – ME
MAYCON WALDYR DE OLIVEIRA
R. G.: 43.324.195-0
CPF/MF: 316.752.948.28 SSP/SP
Detentora

TESTEMUNHAS:

Jaqueline S. O. Eustachio
CPF/MF: 325482928-00

Vivian Hillary Martins Rodrigues de Sales
CPF/MF: 447.098.368-33